USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 02.08.2016

Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos dois dias de agosto de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Dante Pinheiro Martinelli, Frederico Pereira Brandini, José Roberto Castilho Piqueira, Laerte Sodré Júnior e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado. Presente também, o Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Compareceram como convidados o Senhor Acácio Rogério de Lima, Diretor Substituto do Departamento de Finanças e o Senhor Daniel de Souza Coelho, Assistente Técnico da CODAGE. Ausente o representante discente Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos esclarecendo tratar-se de reunião agendada especificamente para deliberações urgentes. Não havendo manifestações dos conselheiros o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 05.07.2016, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo, o Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2016.1.480.74.3 - FZEA -** Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) e a Empresa Infibra S/A, objetivando estabelecer as condições para a execução do projeto "Tecnologia de Cura em Ambiente Saturado de Co2 para Elementos Construtivos à Base de Fibrocimento". **2 - PROCESSO 2016.1.16731.1.5 - RUSP** - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a USP e o Serviço Social do Comércio (SESC), objetivando a realização de projetos conjuntos capazes de promover a discussão de questões pertinentes ao Brasil e ao mundo e fomentar as artes e o pensamento, doravante designadas como "Projetos". **3 - PROCESSO 2016.1.869.2.0 - FD -** Acordo de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio celebrado entre a USP/FD e a Universidade de Luxemburgo, por meio da Faculdade de Direito, Economia e Finanças, objetivando estabelecer um âmbito flexível de colaboração acadêmica na área de direito, inclusive o intercâmbio de professores, estudantes, pesquisadores e funcionários. **4 - PROCESSO 2016.1.584.64.6 - CENA -** Solicita remanejamento de recursos do tesouro do grupo de despesas 64.031 (Atividades Int. Contratos de Serviços de Terceiros) e 64.239 (Manutenção de Áreas Externas) para o grupo 64.000 (Básica). Aprovado *"ad referendum"*, nos termos da manifestação favorável do DF. **5 - PROCESSO 2016.3359.1.5 - CODAGE** - Novas minutas de edital e contrato - concessão de direito de uso do Centro de Convenções da USP, incluindo as contribuições obtidas em Audiência Pública realizada em 13.06.2016 e registradas em ata, fls. 579 a 582. **Parecer da PG**: da comparação da última versão das minutas com a versão anterior, foram promovidas, basicamente, duas inserções ao edital: a) Previsão de uma Comissão de gestão e Fiscalização e b) Previsão de *naming rights*. As quais parecem apenas refletir a preocupação da Administração Central em veicular um modelo viável sob o ponto de vista econômico e amplamente discutido com os interessados e sociedade civil. Quanto à inserção da Previsão de *naming rights,* a PG observa que há impactos na equação econômico-financeiro do ajuste e, tratando-se de alteração de mérito, enseja nova oitiva dos colegiados competentes para o exame da matéria. Não havendo óbices legais à

formalização das minutas, propõe o encaminhamento dos autos para apreciação pelas COP e CLR. **Parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior**: considera que a concessão de uso do Centro de Convenções é a melhor opção no momento para concluir as obras pendentes e fazer o Centro funcionar. As modificações introduzidas na minuta apenas atendem as contribuições da Audiência Pública e não implicam em ônus financeiro à USP, ao contrário. Manifesta-se favoravelmente ao mérito do processo. Aprovado *"ad referendum"*, o parecer do relator, favorável à concessão de direito de uso e exploração de bem público, nos termos das novas minutas de edital e contrato apresentadas. **6 - PROCESSO 2015.1.582.42.2 - ICB -** Protocolo de Intenções celebrado entre a USP/ICB e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Instituto Butantan, objetivando a realização de atividades técnico-científicas, por meio de projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento de vacinas, soros hiperimunes e modelos animais relacionados ao vírus zika, e métodos diagnósticos relacionados ao vírus da zika e dengue. **7 - PROCESSO 2015.1.684.6.2 - FSP -** Convênio celebrado entre a USP/FSP, a Secretaria Municipal da Saúde e o Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública, objetivando o apoio a atividades assistenciais e articulação do Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza (CSEGPS) da Faculdade de Saúde Pública com a Rede Municipal de Saúde de São Paulo. **8 - PROCESSO 2015.1.15408.1.5 - USP -** Termo Aditivo 02 ao Convênio celebrado entre a USP e a FUSP, objetivando prorrogar o prazo do referido Convênio por mais 6 (seis) meses. **9 - PROCESSO 2016.1.202.17.4 - FMRP -** Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao Contrato HCRP PJ Nº 004/16 celebrado entre a USP/FMRP e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando alterar a Cláusula Sexta - Recursos Financeiros e a Cláusula Onze - Vigência do referido Contrato. **10 - PROCESSO 2016.1.16731.1.5 - USP -** Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a USP e o Serviço Social do Comércio (Sesc), objetivando a realização de projetos conjuntos capazes de promover a discussão de questões pertinentes ao Brasil e ao mundo e fomentar as artes e o pensamento, bem como o Termo de Aditamento Nº 1 ao referido Acordo, visando a realização da exposição intitulada "Adornos do Brasil Indígena - Resistências Contemporâneas". **11 - PROCESSO 2014.1.1320.3.9 - EP -** Acordo de Prestação de Serviços Técnicos celebrado entre a USP, a FUSP e The Boeing Company, visando estabelecer um valor limite (que não pode ser ultrapassado) em dólar americano que poderá ser autorizado para cada Tarefa de teste do projeto de pesquisa "Caracterização do Titânio BETA21S: Tratamento Térmico, Processamento e Exposição Térmica". **12 - PROCESSO 2016.1.704.60.9 - FCFRP -** Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "Ampliação e Otimização de Ferramentas de Imagem do Laboratório de Imagens de Alta Resolução e Estudos Celulares", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **13 - PROCESSO 2016.1.1376.3.6 - EP -** Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "Ampliação da Capacitação do LCT para atendimento multiusuário - LCTUSER1", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **14 - PROCESSO 2016.1.653.43.5 - IF -** Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "NAPFEM - Modernização do Acelerador Microton", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **15 - PROCESSO 2016.1.658.42.9 -**

ICB - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "CEFAPIMAGE - Ampliação do serviço de core-facility de Imageamento e de Espectrometria de Massas do CEFAP USP", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **16 - PROCESSO 2016.1.652.43.9 - IF** - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "LAFNFNBA - Laboratório Aberto de Física Nuclear - Física Nuclear Básica e Aplicada", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **17 - PROCESSO 2016.1.565.58.7 - FORP** - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "LAB3DBIO - Laboratório Multiusuários para Análise de Imagens Tridimensionais de Tecidos Biológicos e Biomateriais", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **18 - PROCESSO 2016.1.1044.88.2 - EEL** - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "LPCDEMAR - Melhoria da Infra-estrutura do Laboratório de Processamento e Caracterização de Metais e Ligas Reativas e Refratárias", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **19 - PROCESSO 2016.1.650.43.6 - IF** - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "LAMFI1 - Laboratório de Análise de Materiais por Feixes Iônicos - 2020", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **20 - PROCESSO 2016.1.767.46.5 - IQ** - Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "MSRCAIUSP1 - Incorporação de microscopia confocal de super-resolução ao Centro Analítico de Instrumentação da Universidade de São Paulo", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - PROCESSO 2016.1.16201.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a USP e a SOCIEDADE McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., tendo como ANUENTE a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, objetivando a cooperação entre os partícipes, para que a COMUNITAS e a Consultoria possam elaborar, mediante informações prestadas pela USP, projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira. Termo de Doação a ser celebrado entre a USP e a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, tendo como ANUENTE A EMPRESA McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., objetivando a doação pela DOADORA à DONATÁRIA de Projeto "USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Aprimoramento de Gestão Administrativa e Financeira", o qual visa a criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira elaborado pela ANUENTE, simplesmente denominado Projeto. Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria a ser celebrado entre a USP, a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO e a EMPRESA McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda, considerando o Termo de Doação e o Acordo de Cooperação firmados entre as partes. **Parecer do relator**: diante da importância do tema e do desenvolvimento desse projeto, e do fato de haver uma empresa patrocinadora do projeto, não havendo, portanto nenhum desembolso para a Universidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto. A **COP** aprova o parecer

do relator, favorável à formalização dos instrumentos jurídicos, conforme proposto, para a execução do projeto "USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Aprimoramento de Gestão Administrativa e Financeira". Os referidos instrumentos jurídicos passam a fazer parte desta Ata como **Anexo I**. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA - PROCESSO 2016.1.55.84.8 - SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** - Contrato e Termo de Cooperação Técnica a serem celebrados entre a USP e o Google Inc., referente à utilização do pacote de serviços *Google Apps for Education.* **Parecer da PG**: destaca importantes apontamentos e reitera que, caso não haja margem para negociação, cabe à Universidade apenas concordar ou não com os termos do Contrato, mediante exame de mérito acerca da necessidade de se contratar o serviço em questão e da conveniência de se sujeitar às condições contratuais impostas, bem como à vista do interesse público. **Manifestação da STI**: julga, no momento, conveniente para a Universidade usufruir dos serviços oferecidos pelo *Google Apps* da Empresa Google Inc. Salienta que a avaliação de outros serviços afins oferecidos por outras empresas serão periodicamente avaliados em comparação com os serviços oferecidos pelo Google no que se refere a conveniência e condições para a USP. O processo é retirado da pauta a pedido do relator. **PARA ANÁLISE DA COMISSÃO - PROCESSO 2016.1.17858.1.9 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** - Convênio a ser celebrado entre a USP e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, objetivando a cooperação na execução do projeto de pesquisa intitulado "Ações para disseminação da Cultura de Inovação e Empreendedorismo em Âmbito Estadual" , bem como solicitação de isenção da taxa devida à Reitoria, tendo em vista tratar-se de cooperação entre duas instituições públicas. A **COP** aprova a celebração do convênio entre a USP e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, objetivando a cooperação na execução do projeto de pesquisa intitulado "Ações para disseminação da Cultura de Inovação e Empreendedorismo em Âmbito Estadual", bem como a isenção da taxa devida à Reitoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 14h55. Do que, para constar, eu, Eliana Cristina Q. Desiderio Sra. Eliana Cristina Quaresma Desiderio, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 02 de agosto de 2016.

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO que celebram entre si a SOCIEDADE McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, visando à cooperação na realização, pela Comunitas e pela Consultoria, de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de aprimoramento da gestão administrativa e financeira para a segunda

Pelo presente acordo, de um lado **McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de "**Consultoria**", neste ato representada pela Sra. Patrícia Ellen da Silva; e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, adiante denominada "**USP**", inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e como ANUENTE, **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada

COMUNITAS têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para que a COMUNITAS e a Consultoria possam elaborar, mediante informações prestadas pela USP, projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

2.1. - Não haverá repasse de valores entre a COMUNITAS e Consultoria e a USP. Cada partícipe arcará com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

2.2. – A COMUNITAS será responsável exclusiva pela contratação e respectivo pagamento da Consultoria, sendo certo que a USP anui com a referida contratação.

2.3. – As atividades a serem realizadas pela Consultoria se limitam àquelas indicadas no Termo de Doação celebrado entre COMUNITAS e a USP e será remunerada conforme descrito no contrato de consultoria que será celebrado entre a Consultoria e a COMUNITAS, devidamente anuído pela USP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA USP

A USP:

a) sempre após análise de mérito, deverá fornecer as informações necessárias à realização do Projeto pela Consultoria, desde que estas não possuam sigilo determinado pelo ordenamento jurídico;

b) realizará boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso pela Consultoria de suas informações e rotinas;

c) permitirá o acesso dos empregados e prepostos da Consultoria aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;

d) receberá o resultado do Projeto ao final, quando concluído;

e) não poderá transferir a terceiros as informações prestadas e ou qualquer produto final fornecido pela Consultoria, nem poderá fazer uso comercial da mesma, sem anuência prévia da Consultoria;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMUNITAS E Consultoria

A COMUNITAS e a CONSULTORIA:

a) sempre que necessitarem de informações da USP para elaboração de projeto de planejamento, farão requerimento ao Coordenador deste acordo ou preposto por ele indicado;

b) zelarão pela integridade e sigilo das informações apresentadas pela USP;

c) não poderão transferir a terceiros as informações prestadas pela USP, nem poderão fazer uso comercial delas;

d) não poderão fazer uso de qualquer propriedade intelectual da USP ou de docentes a ela ligados, sem o devido licenciamento ou cessão de direito de autor;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a manter sigilo, a partir da data de assinatura deste termo, sobre todas as informações, documentos e rotinas que tomarem

conhecimento referente à concretização ou não do acordo, excetuando-se aquelas que:

(i) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, ou posteriormente, tais informações sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que a divulgação não tenha sido causada pela própria parte receptora;

(ii) quando a informação se tornar pública por órgãos oficiais;

(iii) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, a informação já seja do conhecimento desta e não tenha sido obtida da parte reveladora, direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito;

(iv) as informações sejam obtidas de terceiros e sobre as quais nem as partes nem qualquer terceiro estejam igualmente obrigados a manter sigilo;

(v) as informações adquiridas ou desenvolvidas de forma independente, sem violar qualquer uma das obrigações decorrentes do presente acordo, ou

(vi) as informações que devam ser reveladas em razão de ordem judicial ou autoridade governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

6.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca da outra sem autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

7.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela COMUNITAS a Sra. Patrícia Loyola e pela Consultoria o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.

7.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de duas semanas entre elas, para definição do direcionamento geral e para auxiliar na resolução de questões organizacionais do Projeto.

7.3. - Deverão as partes indicar os membros da equipe de trabalho, preferencialmente de forma paritária, para a realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho (ANEXO 01).

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. - Mediante o pagamento integral dos honorários da Consultoria pela COMUNITAS, a USP obterá a propriedade de todos os relatórios e outros materiais preparados para a USP pela Consultoria, relacionados ao Projeto, nos termos da Doação acordada pelas Partes, porém a Consultoria reterá a propriedade de todos os conceitos, know-how, ferramentas, estruturas analíticas, modelos, e projeções setoriais desenvolvidas ou aprimoradas de forma independente ou relacionados aos Serviços (as "Ferramentas Consultoria"), sendo certo que nenhuma das Ferramentas Consultoria conterá as Informações Confidenciais da USP. Na medida em que nos materiais de trabalho estão incluídas quaisquer das Ferramentas Consultoria, a Consultoria, por este instrumento, concede à USP, uma licença não exclusiva, não transferível, não sub-licenciável, mundial, a título gratuito para usar e copiar as Ferramentas Consultoria exclusivamente como parte dos Materiais.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. - O presente acordo vigorará até a elaboração final do Projeto, objeto do Termo de Doação, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, salvo se expressamente ajustado pelas Partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

10.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sendo certo que a Consultoria fará jus aos honorários profissionais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, de 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr MARCO ANTONIO ZAGO

COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas

CPF:	CPF:
RG:	RG:

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

ACORDO que celebram entre si COMUNITAS; PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE A EMPRESA McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., visando a doação pela primeira de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

Pelo presente instrumento, de um lado **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada de **DOADORA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo-SP, adiante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e ainda, a empresa McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de "**Consultoria**", neste ato representada Sra. Patrícia Ellen da Silva, parceira técnica da DOADORA, adiante denominada **ANUENTE**, têm entre si

justo e acertado o que se segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo:

Considerando que:

I – não há qualquer ônus para a Universidade de São Paulo na execução deste projeto;

II – a Universidade busca o contínuo aperfeiçoamento da sua gestão, para cumprir sua missão institucional de excelência acadêmica;

III – o exercício da autonomia acadêmica, financeira e administrativa deve ser fortalecido pela integração com as demais diretrizes constitucionais, em especial, as que regem a Administração Pública, destacando-se o princípio da eficiência;

III – a consultoria possui renome internacional, na sua área de atuação, notadamente na prestação de serviço de consultoria para os setores privado e público;

IV - a relação entre entes públicos e sociedade civil deve ter como finalidade o aperfeiçoamento dos serviços voltados à comunidade;

V – a doação por ex-alunos e membros da sociedade civil a universidades é uma tendência mundial, que muito contribui para a excelência acadêmica;

VI – as Partes retro consignadas estão cientes e concordes com os ajustes, cláusulas e condições do contrato firmado entre a ora DOADORA e a ora ANUENTE para a execução do Projeto objeto do presente Termo de Doação, parte integrante, inclusive, do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a doação pela DOADORA à DONATÁRIA de Projeto "USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Aprimoramento de Gestão Administrativa e Financeira", o qual visa a criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira elaborado pela ANUENTE, simplesmente denominado Projeto.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto dar-se-á em quatro fases, a saber: Fase 1- Aspirar e avaliar; Fase 2- Arquitetar: frente estratégia; Fase 3- Arquitetar: frente orçamentária e gestão e Fase 4- Desenhar, validar e priorizar, sendo que, para cada fase, decorrerá um produto/resultado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade financeira e administrativa do Projeto é exclusivamente da DOADORA, não importando em ônus à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá repasse de valores entre os partícipes, cabendo à DOADORA e à DONATÁRIA arcarem com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

Parágrafo único – Todo o custo decorrente do trabalho da ANUENTE será suportada exclusivamente pela DOADORA, conforme ajustado no Contrato de Prestação de Serviços ao qual a DONATÁRIA anui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA DONATÁRIA "CONTRAPARTIDA SOCIAL" DA USP

A DONATÁRIA se compromete a:

a) celebrar Acordo de Cooperação com a DOADORA, com a devida concordância da ANUENTE, e efetivará todos os esforços para a consecução do Projeto, objeto do presente instrumento;
b) comprometer-se com a execução do projeto;
c) realizar boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso da DOADORA e ANUENTE às informações e rotinas necessárias para a conclusão do Projeto;

d) fornecer apoio institucional, bem ainda disponibilizar as informações, dados e estrutura física adequada, acaso necessite, necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
e) permitir o acesso dos empregados e prepostos das Partes retro consignadas, em especial da ANUENTE, aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;
f) participar da execução do Projeto, contribuindo com todo o apoio necessário para a conclusão do Projeto ora doado;
g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto ora doado, e acompanhar as atividades avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
h) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, caso entenda necessário;
i) receber o resultado do Projeto ao final, quando concluído;
j) após efetivada a doação, com a devida entrega do Projeto objeto do presente instrumento, toda a manutenção e correta utilização ficará sob a exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS AMIGOS DA USP

I - A DOADORA compromete-se a

a) coordenar a execução das atividades objetivando a conclusão das atividades e doação do Projeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, sempre zelando pela observância de qualidade técnica;
b) responsabilizar-se pela contratação dos serviços da ANUENTE, mediante instrumento próprio, com condições e valores, acordados;

c) prestar à DONATÁRIA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados para a execução das atividades;
e) captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;
f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio.

II - A ANUENTE compromete- se a:

a) executar as atividades com diligência, respeitando, conquanto, o contrato de prestação de serviços firmado com a DOADORA, seus ajustes e prazos;
b) não utilizar o Projeto, objeto da presente doação, para finalidade outra que não para o cumprimento do presente ajuste;
c) Realizar as atividades no contrato de prestação de serviços retro informado, nos prazos e formas ajustadas, sob orientação e supervisão da DONATÁRIA.

III - OS PARTÍCIPES se comprometem, em conjunto, a:

a) Realizar encontros, sempre que necessário, para acompanhamento e apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Termo de Doação;
b) As reuniões de avaliação, servirão para: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas ,quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME, IMAGEM, MARCA e AGRADECIMENTO

5.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca das participes sem autorização prévia da outra parte.

5.2. – Ao final do Projeto a DONATÁRIA divulgará nota de agradecimento discreta à DOADORA, respeitando as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética da USP e as da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Resolução nº 7.157 de 10 de dezembro de 2015, que cria o Programa Parceiros da USP.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DO PROJETO

6.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa da presente doação são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela DONATÁRIA a Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu e pela ANUENTE, o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.

6.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de quatro semanas entre elas, para que a DONATÁRIA e a ANUENTE possam compartilhar os principais avanços e para tratar de outros assuntos de interesse do Projeto, nos termos do item III, (b) da Cláusula Quarta retro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. – O presente vigorará por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, mas não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos da assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Doação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 28 de junho 2016.

DONATÁRIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr MARCO ANTONIO ZAGO

DOADORA
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

ANUENTE
McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.

Testemunhas

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda. ("McKinsey"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0003-97 ("McKinsey") e **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.242/0001-30 (a "COMUNITAS"), e como Beneficiário/Anuente, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução no 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução no 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, adiante denominada DONATÁRIA, inscrita no CGC sob no. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, pelo presente instrumento declaram estar de acordo com os seguintes termos relativos aos serviços de consultoria que a McKinsey irá fornecer à COMUNITAS em relação ao projeto "USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Gestão de Aprimoramento da Administração Financeira" descrito nas propostas da McKinsey apresentadas ao COMUNITAS (os "Serviços"). Em relação a ambas as partes, o termo "afiliadas" significa qualquer entidade que controle diretamente ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o mesmo controle de qualquer uma das partes ou quaisquer entidades afiliadas a qualquer uma das partes ou entidades.

Considerando o Termo de Doação e o Acordo de Cooperação firmado entre as Partes;

Considerando que o resultado do presente Contrato é objeto do Termo de Doação retro mencionado; e

Considerando o mútuo interesse na realização do resultado final do Projeto "USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Gestão de Orçamento".

as Partes têm entre si certo e ajustado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. SERVIÇOS. Os acordos de trabalho, incluindo o escopo de Serviços, Materiais (conforme definidos abaixo), composição de equipe e plano de trabalho serão descritos nas propostas da McKinsey, enviados à COMUNITAS e aceitos pelas partes ("Proposta") e anexos ao presente contrato (este "Contrato") conforme o Anexo I. A fim de assegurar que os Serviços sejam concluídos dentro do cronograma acordado e que suas responsabilidades sejam cumpridas no prazo, a McKinsey irá: (i) fornecer dados, relatórios, informações e mão de obra para cumprir com as ações e atividades objeto do Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo de Cooperação"), assinado entre a McKinsey e o Beneficiário, e nos termos do Termo de Doação, assinado entre o COMUNITAS e o Beneficiário ("Anexo II"): ii) contar com a cooperação oportuna do Beneficiário, ora Anuente, incluindo a disponibilização de dados relevantes, informação e mão de obra executando quaisquer tarefas ou responsabilidades que tenham sido designadas à COMUNITAS e Beneficiário no Anexo II, notificando a McKinsey de quaisquer preocupações que à COMUNITAS e o Beneficiário possam ter com relação aos Serviços; e (iii) ajudar a monitorar e divulgar os resultados das atividades descritas no Anexo I. As partes farão reuniões em ocasiões escolhidas de comum acordo para discutir o progresso dos Serviços e trocar *feedback*. Durante o andamento dos Serviços, prioridades poderão ser alteradas ou eventos inesperados poderão ocorrer, vindo a exigir mudanças nos Serviços. Nesses casos, as partes discutirão em conjunto o impacto antecipado nos Serviços e chegarão a um acordo a respeito de qualquer ajuste que seja apropriado, inclusive quanto

ao escopo, prazo e orçamento do trabalho. A COMUNITAS reconhece ainda e concorda que os Materiais não são para o propósito de constituir consultoria política e não conterão aconselhamento a respeito de políticas públicas.

1.1. As partes concordam que os Materiais preparados relacionados aos Serviços deverão ser executados em benefício da Universidade de São Paulo ("Beneficiário/Anuente") conforme descrito no Anexo II.

2. HONORÁRIOS. A COMUNITAS pagará a McKinsey por seus honorários profissionais e despesas o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (Os "Honorários") para as 04 (quatro) fases dispostas no Anexo II, sendo certo que, neste momento, apenas a 1ª fase está aprovada, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais).

Os valores descritos acima incluem todas as despesas decorrentes dos Serviços, mas são líquidos de impostos aplicáveis (14,25% ISS, PIS e COFINS).

2.1 As Partes ajustam que, as fases 02, 03 e 04, de maneira autônoma, somente serão iniciadas após expressa autorização e comunicação da COMUNITAS e da USP, e que sem a mencionada autorização, as demais fases não poderão ser iniciadas, sob pena da McKinsey arcar com os custos desse trabalho.

O referido pagamento será realizado ao início de cada etapa do projeto, respeitados o disposto no item 2.1. retro, em quatro parcelas, conforme abaixo descrito.

Diante da aprovação de início apenas da 1ª fase, e de apoio dos Parceiros da COMUNITAS para essa finalidade, o pagamento disposto no item (1) infra, será devido após formalização e repasse dos Parceiros apoiadores da COMUNITAS, não podendo, conquanto, ultrapassar 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento.

O pagamento deverá ocorrer por meio de depósito em conta corrente da McKinsey junto ao Banco Itaú S.A., Agência 0445, Conta Corrente nº 00855-0, sendo ajustado tão somente a fase 01, cabendo à McKinsey emitir nota fiscal de prestação de serviços com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência do pagamento.

(1) 35% (trinta e cinco por cento) como condição para o início da etapa "1-Aspirar e avaliar";

(2) 25% (vinte e cinco por cento) como condição para o início da etapa "2- Arquitetar: frente estratégia", depende de aprovação e comunicação expressa da COMUNITAS;

(3) 20% (vinte por cento) como condição para o início da etapa "3- Arquitetar: frente orçamentária e gestão" depende de aprovação e comunicação expressa da COMUNITAS; e

(4) 20% (vinte por cento) como condição para o início da etapa "4- Desenhar, validar e priorizar" depende de aprovação e comunicação expressa da COMUNITAS.

Ao final de cada etapa haverá uma reunião entre o Beneficiário/Anuente, o COMUNITAS e a McKinsey para definir sobre a execução da próxima etapa.

Para efeito de aprovação e comunicação das fases 02 a 04, a COMUNITAS, enviará por e-mail e, na sequência, por correios, COMUNICADO, assinado pela representante da COMUNITAS, contendo expressamente a autorização de início da respectiva fase.

As referidas parcelas serão faturadas no início de cada etapa do projeto, e o pagamento condiciona o início das atividades da etapa a ser iniciada. A McKinsey enviará faturas eletrônicas para o COMUNITAS nos endereços (inserir e-mails) nas datas estabelecidas na Proposta. Todas as faturas

vencem em 15 (quinze) dias, após sua apresentação, considerando que o COMUNITAS se reserva o direito de reter pagamento de quaisquer quantias devidas à McKinsey se esta estiver violando quaisquer de suas obrigações sob este Contrato e não realizar os Serviços descritos no Anexo I. Caso qualquer fatura permaneça em aberto por mais de 15 (quize) dias após sua apresentação, serão cobrados juros sobre o saldo devedor à razão de 1% ao mês, contados a partir do 16° dia após a apresentação da fatura até a data do pagamento.

O Cliente concorda que não irá divulgar, sem prévia e expressa permissão da McKinsey, termos do presente Contrato ou da Proposta (incluindo os honorários, despesas e outras cláusulas comerciais) para quaisquer terceiros (incluindo terceiros contratados e prestadores de serviços).

3. CONFIDENCIALIDADE. A McKinsey manterá a confidencialidade de quaisquer informações fornecidas pela COMUNITAS e Beneficiário à McKinsey, relacionadas aos Serviços ("Informações Confidenciais"). A McKinsey revelará as Informações Confidenciais somente aos seus empregados, agentes e contratados que tenham necessidade de conhecê-las e estejam obrigados a mantê-las confidenciais, usando-as somente para os fins relacionados à realização dos Serviços e, onde o acordado sobre os Serviços inclua serviços de *benchmarking*, para se referir e reportar tendências e métricas agregadas sem a divulgação de Informação Confidencial da COMUNITAS ou Beneficiário. Nas Informações Confidenciais não estão incluídas as informações que já sejam ou venham a ser de domínio público, já sejam do conhecimento da McKinsey, que a McKinsey adquira ou desenvolva por conta própria, ou informações cuja divulgação seja exigida por lei. A McKinsey irá razoavelmente colaborar com a COMUNITAS, às custas deste, na resposta de divulgação das Informações Confidencias requeridas judicialmente. Ao realizar os Serviços, a McKinsey usará e contará principalmente com as Informações Confidenciais e com as informações disponíveis em fontes públicas sem verificar por conta própria a veracidade de tais informações.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL. Mediante o pagamento integral dos honorários da McKinsey, o Beneficiário/Anuente obterá a propriedade de todos os relatórios e outros materiais preparados para o Beneficiário pela McKinsey e objeto do termo de Doação, relacionados aos Serviços (os "Materiais"), porém a McKinsey reterá a propriedade de todos os conceitos, *know-how*, ferramentas, estruturas analíticas, modelos, e perspectivas industriais desenvolvidas ou aprimoradas de forma independente ou relacionados aos Serviços (as "Ferramentas McKinsey"), sendo certo que nenhuma das Ferramentas McKinsey conterá as Informações Confidenciais do COMUNITAS e/ou do Beneficiário. Na medida em que nos Materiais estejam inclusas quaisquer das Ferramentas McKinsey, a McKinsey, por este instrumento, concede ao Beneficiário uma licença não exclusiva, não transferível, não sub-licenciável, mundial, a título gratuito para usar e copiar as Ferramentas McKinsey exclusivamente como parte dos Materiais, estando sujeito às limitações estabelecidas neste Contrato, quanto à divulgação dos materiais da McKinsey e publicidade.

5. DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DA McKINSEY; PUBLICIDADE. O trabalho feito pela McKinsey destina-se somente para uso interno do Beneficiário/Anuente, nos termos da doação. A McKinsey não irá divulgar para terceiros os Materiais sem a prévia e expressa autorização por escrito da COMUNITAS e do Beneficiário/Anuente. Do mesmo modo, a McKinsey solicita à COMUNITAS e Beneficiário/Anuente que não utilizem seu nome, refiram-se a seu trabalho ou disponibilizem seu conteúdo fora da organização ou sem prévia autorização.

5.1 Os Materiais serão desenvolvidos de acordo com a identidade do projeto que será criada e não farão nenhuma referência ao nome McKinsey e/ou sua logo.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONCORRENTES. É política da McKinsey, há muito estabelecida, prestar serviços a Clientes concorrentes e com interesses potencialmente conflitantes, assim como às partes contrárias em uma fusão, aquisição e com oportunidades de alianças e fazê-lo

sem comprometer a responsabilidade profissional de manter sigilo a respeito das informações dos Clientes. Devido às obrigações de confidencialidade da McKinsey em relação aos seus outros clientes, a McKinsey não revelará à COMUNITAS se estiver prestando serviços para um concorrente deste ou para outras partes. Para evitar situações potencialmente conflituosas, os consultores que tiverem acesso às Informações Confidenciais de um cliente não serão designados para projetos sensíveis em termos de concorrência pelo período de 1 (um) ano, após terem sido alocados para trabalhar com o Beneficiário/Anuente.

7. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE. Os Materiais não têm a função de substituir consultoria financeira, de investimento, jurídica, de contabilidade ou qualquer outra consultoria profissional, sendo que a McKinsey não tem intenção de suplantar a administração do Beneficiário ou de outros órgãos decisórios do mesmo. O Beneficiário/Anuente continua sendo o único responsável por suas decisões, atos, uso dos Materiais e obediência às leis, normas e regulamentos aplicáveis.

7.1. Cada Parte concorda em indenizar e eximir a outra Parte de todas as perdas, responsabilidades, danos, custos ou despesas (inclusive honorários razoáveis de advogados) ("Perdas") na medida em que essas Perdas sejam determinadas por uma ordem judicial final ou laudo arbitral e sejam resultantes de culpa grave ou dolo de uma Parte, relacionadas a este Contrato.

7.3. Nenhuma das partes será responsável por quaisquer lucros cessantes ou outros danos indiretos, resultantes, incidentais, punitivos ou especiais.

7.4. Em nenhum caso a responsabilidade da McKinsey em relação aos Serviços prestados irá exceder os honorários recebidos pela McKinsey do Cliente referente aos Serviços, salvo se definido diferente em decisão judicial.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO. Este Contrato entra em vigor na data de início dos Serviços e continuará até que o último dos Materiais e da Carta de Apresentação sejam entregues respectivamente ao Beneficiário e à COMUNITAS, ou os Honorários sejam totalmente pagos de acordo com seus termos. A execução do referido Contrato será dividida em quatro fases, sendo a fase 1 (Aspirar e avaliar) com prazo de 6 (seis) semanas; as fases 2 e 3 (2- Arquitetar: frente estratégia; 3- Arquitetar: frente orçamentária e gestão) com duração prevista de 5 (cinco) semanas cada e a fase 4 (Desenhar, validar e priorizar) com duração de 4 (quatro semanas)), as quais totalizarão o prazo de 20 semanas para a execução, respeitando, conquanto, o definido no item 2 e 2.1 da Cláusula Segunda retro.

As partes poderão rescindir imotivadamente o presente instrumento, a qualquer momento, sem ônus para qualquer das partes, desde que comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS. Este Contrato e a Proposta constituem o contrato integral entre as partes, sendo que não há declarações, entendimentos ou contratos anteriores ou atuais - verbais ou escritos - relativos ao objeto deste instrumento, os quais não estejam completamente expressos neste Contrato ou na Proposta. Este Contrato e a Proposta serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo reverter em benefício do Cliente e da McKinsey e de seus sucessores e cessionários, bem como do Beneficiário, sendo vinculativo em relação a todos citados. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da presente contratação. As Cláusulas seguintes subsistirão à conclusão ou rescisão dos Serviços: 3 (Confidencialidade), 4 (Propriedade intelectual), 5 (Divulgação dos Materiais da McKinsey e Publicidade), 6 (Prestação de Serviços a Concorrentes), 7 (Indenização), 8 (Prazo e Rescisão), e 9 (Disposições Gerais) e quaisquer outras disposições que devam subsistir por lei ou por sua natureza. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos ou obrigações segundo este

contrato a qualquer pessoa ou entidade sem o consentimento por escrito da outra parte e do Beneficiário, o qual não será negado injustificadamente, desde que, entretanto, qualquer das partes possa ceder seus direitos e obrigações segundo este contrato para suas afiliadas mediante aviso razoável por escrito para a outra parte, não havendo necessidade de consentimento por escrito da outra parte. A cessão não dispensará qualquer das partes de suas obrigações aqui estabelecidas. A McKinsey é uma contratada independente e não é representante ou agente fiduciário do Cliente. Toda e qualquer ordem de compra, fatura ou documento afim emitido por qualquer das partes será exclusivamente para fins internos da parte emissora e, independentemente do andamento das negociações entre as partes a qualquer tempo ou de qualquer declaração em contrário contida em tal documento, a interpretação de nenhum de tais pedidos, faturas ou documento afim poderá levar à modificação dos termos deste contrato. Se qualquer dispositivo deste Contrato ou a aplicação do mesmo, em qualquer extensão, for considerado ilegítimo anulável ou nulo, mencionado dispositivo não afetará as demais disposições do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui expressos, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que este subscrevem.

São Paulo, de de 2016

Comunitas: Parcerias pelo Desenvolvimento Solidário

McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
(Beneficiário/Anuente)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: